



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

2ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco

Magistrada Titular: Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana

Período de Correição Eletrônica: 11 a 15 de Março de 2024

Data da Visita Técnica: 02 de Abril de 2024



DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024, perante à 2ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, designando-se os dias 11 a 15 de Março de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante à 2ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco.



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](https://estatisticas.cnj.jus.br/), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico [Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais \(tjac.jus.br\)](https://poderjudicial.tjac.jus.br/).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária, bem como aquelas alocadas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Para tanto, avalia-se:

- a. *Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria, com distinção dos feitos que se encontram no âmbito da CEPRE;*
- b. *Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade e da CEPRE;*
- c. *Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*
- e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;*
- f. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- g. Verificação por amostragem na fila de processos aguardando realização de Audiências;*
- h. Presos Provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias que não contenham emissão de Atos do Magistrado;*
- i. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

- a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

- b. **Liminares e Medidas Cautelares pendentes de apreciação:** No que tange às medidas cautelares ou liminares, deduz-se a inexistência de processos pendentes de apreciação até a data de extração dos dados;*

- c. **Filas de Trabalho da Unidade/Gabinete:** De outra banda, no que toca às filas de trabalho da Secretaria, denota-se a não incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias; ⇔ **Permanece** o mesmo quantitativo, se comparado à Correição do ano anterior;*

- d. **Filas de Trabalho da CEPRE:** No que concerne às filas de trabalho atribuídas à CEPRE, deduz-se a não incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias;*



e. Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias: Não consta incidência de processos há mais de 60 (sessenta) dias no bloco avaliado; √ Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;

Quanto aos Fluxos atribuídos à CEPRE constam 03 (três) processos, de modo que se faz mister, gerenciamento interno para fins de obstar a incidência de processos nos blocos há mais de 60 (sessenta) dias;

f. Processos Suspensos: No que pertine aos Processos Suspensos, infere-se:

- Feitos que se encontram na fila genérica de processos suspensos, e que no entanto, contam com fila específica - **“Medida Protetiva Arquivada Provisoriamente”**;
- Processos na Fila de Trabalho “Suspensos”, sem que conste Determinação de suspensão;

Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão ou que constem incorretamente na fila.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Provimento Conjunto nº 05/2023 – Dispõe sobre o processamento das medidas protetivas de urgência:

Consiste em Provimento Conjunto, publicado em 27 de Dezembro de 2023, o qual dispõe acerca do processamento das Medidas Protetivas de Urgência, deferidas com fundamento na Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha, de modo que possibilita o arquivamento provisório pelo prazo de 06 (seis) meses, assim estabelecendo:

(...) “Art. 2º Deferida totalmente a medida protetiva de urgência (código vinculado à árvore 11423) ou parcial (código vinculado à árvore 11424), após o cumprimento das diligências, o processo deverá ser encerrado por decisão (código vinculado à árvore 14702) e imediatamente arquivado, recebendo a movimentação de arquivamento (código 246). Após a movimentação de arquivamento (código 246), deverá o feito ser movido para a fila “medida protetiva arquivada provisoriamente”, pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 1º Indeferida a medida protetiva de urgência (código vinculado à árvore 11425), após o cumprimento das diligências necessárias, o processo deverá ser encerrado por decisão (código vinculado à árvore 14702) e imediatamente arquivado de forma definitiva, recebendo a movimentação de arquivamento (código 246).

§ 2º Havendo inquérito policial ou ação penal em tramitação, o juiz determinará o traslado da decisão para o processo principal e procederá à alteração de fila da medida protetiva para o arquivamento definitivo (código 246).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 3º *Decorrido o prazo referente ao arquivamento provisório e não havendo fatos que fundamentem a concessão de novas medidas protetivas, o procedimento será arquivado definitivamente.*

§ 4º *Persistindo o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida, ou de seus dependentes, o juiz de primeiro grau poderá conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, determinado o desarquivamento do processo para promover as deliberações necessárias.*

Art. 2º *Se durante o prazo determinado no art. 1º ocorrer o arquivamento do inquérito policial ou a extinção da punibilidade, a medida protetiva poderá ser revogada e arquivada definitivamente.*

Art. 3º *As medidas protetivas de urgência serão reavaliadas no momento do recebimento da denúncia.*

Art. 4º *Ao proferir a sentença, o juiz poderá revogar as medidas protetivas concedidas."*

Diante do exposto, recomenda-se aplicação do exposto Provimento naquilo que for cabível.

Fila de Trabalho "Ag. Designação e Realização de Audiência":

Considerando Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se amostragem à fila mencionada, ocasião em que constatou-se o que segue:

- ***Dos feitos avaliados, depreende-se processos com Audiências já realizadas, mas que permanecem na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência";***



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Consta no 'Bloco Audiências' que a Audiência se encontra com a "Situação: Realizada". Entretanto, não foi localizado nos autos o Termo de Audiência;*
- *Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.*

Acrescente-se que o extenso lapso temporal para realização das Audiências obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2023, o item de avaliação que segue:

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a

a.1) até 300 dias (20 pontos);

a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).

Ademais, esta Corregedoria, bem como o Conselho Nacional de Justiça, vem recomendando reiteradamente acerca da não utilização de tal prática, uma vez que por meio desta, o sistema não refletirá a real situação da Unidade, bem como resultará na efetiva paralisação processual.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade promova o andamento dos feitos com a efetiva realização dos atos processuais, e por conseguinte, designando às Audiências respectivas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, no tocante à expedição dos Mandados para as Audiências, assentou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com prática da expedição de Mandados em data próxima às Audiências:

(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.

O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.

Analizadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.

Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário, qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.

Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.

Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do

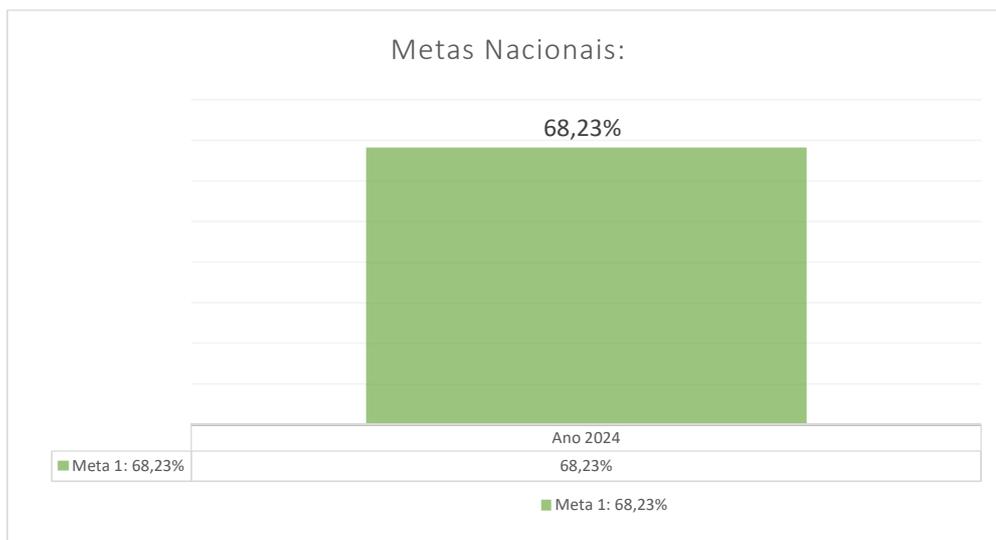


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

METAS NACIONAIS:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 2ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco, na Meta 1 do Conselho Nacional de Justiça, vem alcançando para o ano de 2024, os seguintes índices:



<https://www.tjac.jus.br/metas-2024/>

a) Consoante se denota, por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://painéis.tjac.jus.br/single/?appid=feeab753-1d49-4917-bfd9-01db1b48e98a&sheet=dd48605d-1e92-4688-a52d-1c5e68627f9d&opt=crrsel%2Cctxmenu>, infere-se que para o ano de 2024, a Unidade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

consta com percentual de cumprimento em 68,23% na Meta 1, ressaltando que as demais Metas constam em fase de atualização;

b) Neste diapasão, recomenda-se que se mantenham as medidas de gestão para fins de cumprimento das Metas do exercício de 2024, razão pela qual, orienta-se acesso aos respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento de processos, **acrescentando que a lista de eventuais processos pendentes constará disponibilizada no painel estatístico acima declinado.**

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro giro, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda - IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico [Acompanhamento das Metas Nacionais 2023 › iad \(google.com\)](#), dessume-se:

d) *Índice de 73,38% no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023, demonstrando cenário favorável no quantitativo de processos baixados.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, por meio de acesso ao painel DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, constante do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](https://estatisticas.cnj.jus.br), depreende-se que não constam dados concernentes à inconsistências no âmbito da 2ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco.

Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 11 de Março de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que infere-se o que segue:

Procedimento:	Resposta:
Autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.0000 - Presos Provisórios há mais de 91 dias sem ato do Magistrado;	Data da Fiscalização: 11/01/2024; Consta resposta da Unidade em 15/01/2024; Data da Fiscalização: 19/02/2024; Consta resposta da Unidade em 21/02/2024;
Autos nº 0000156-47.2024.8.01.0000 - Correição dos Magistrados - Autoinspeção:	Consta resposta da Unidade em 29/01/2024;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Autos nº 0003328-31.2023.8.01.0000 - Evolução de classe após recebimento da Denúncia:	<ul style="list-style-type: none">• Data da Fiscalização: 22/01/2024; Consta resposta da Unidade em 24/01/2024;• Data da Fiscalização: 04/03/2024; Consta resposta da Unidade em 05/03/2024;
---	---

Deste modo, dos procedimentos verificados, infere-se resposta da Unidade, demonstrando rotina de acesso aos procedimentos desta Corregedoria.

Neste contexto, recomenda-se que se permaneça a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

Correição Geral Ordinária do ano de 2023:

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0005690-06.2023.8.01.0000, deduz-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, no dia 15 de Março de 2024, depreende-se a inexistência de peças pendentes de assinaturas no âmbito do BNMP, demonstrando gerenciamento interno da Unidade no que toca à mencionada aba do Sistema.

Neste contexto, recomenda-se contínuo monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes de assinatura.

Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No tocante à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta ao Relatório de Inspeção, depreende-se que a Unidade não fora Inspeccionada na visita concernente ao ano de 2023.

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) À CEPRE, para que se se promova o andamento dos feitos que lhe foram atribuídos, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) Outrossim, por meio de acesso ao Painel Estatístico depreende-se que constam 100% dos Fluxos da Unidade migrados para a CEPRE;

d) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

e) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

f) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

g) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

h) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

i) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias**;

j) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;

k) Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

l) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;

m) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

n) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;

o) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;

p) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

q) Observância no tocante ao correto uso das Tabelas Processuais Unificadas - TPU's, de maneira a obstar eventuais inconsistências no âmbito do DATAJUD;

r) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares;

s) Controle de prazo prescricional, com observância da Resolução nº 112/2010.

Acrescente-se por fim, que está Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
2ª VARA DE PROTEÇÃO À MULHER DA COMARCA DE RIO BRANCO

Juíza de Direito Titular: Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana

 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
---	--

Portaria:	01/2024
Período designado para Correição:	11 a 15/03/2024
Autos SEI:	0000297-66.2024.8.01.0000

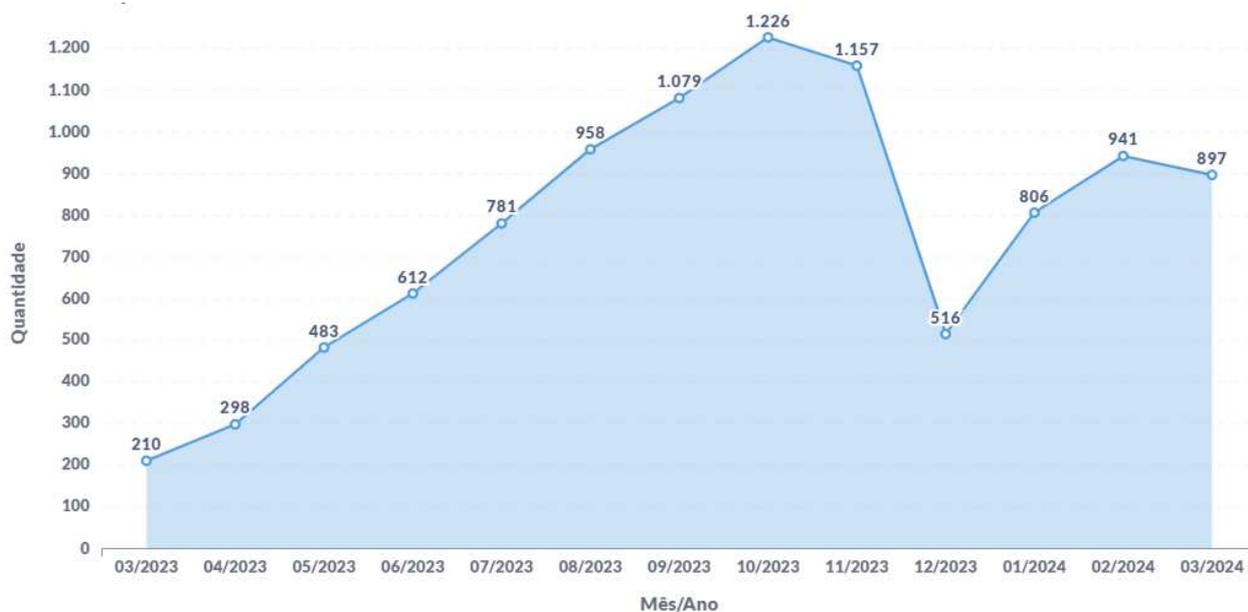
Análise - Estatísticas Gerais:

Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJEST, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2023:*



Aumento	no	↑ 327,14% - 687 Processos a mais.
quantitativo	de	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

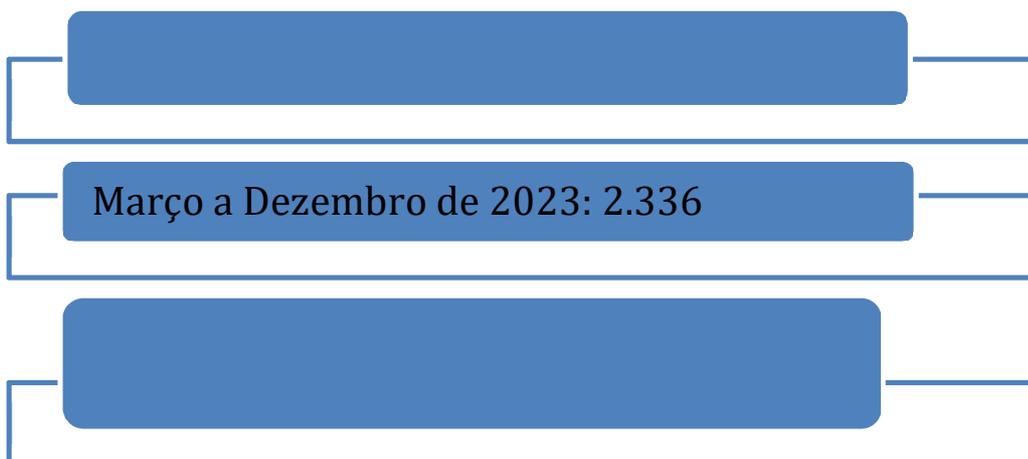
Processos em relação ao período analisado:	
---	--

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Março de 2024, apresentou **687 (seiscentos e oitenta e sete) Processos a mais que o período Março de 2023, o que corresponde aumento de 327,14% em relação ao mesmo período do ano anterior.**

- **Processo de conhecimento mais antigo da Unidade: 0001538-09.2023.8.01.0001**
(Situação: Em andamento).

• *Processos Distribuídos:*

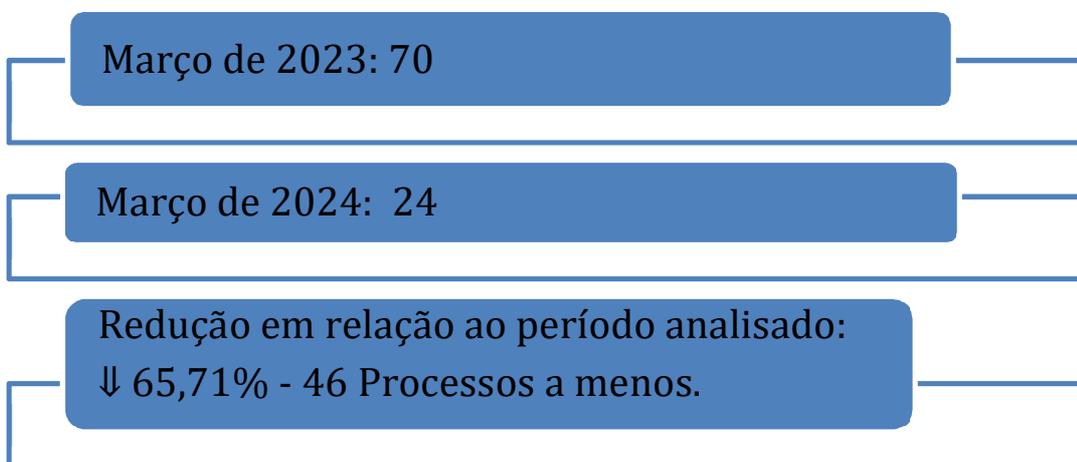
- *Março a Dezembro de 2023:*





Constatações: No que pertine aos Processos Distribuídos, considerando que a instalação da Unidade Judiciária procedeu-se em 02 de fevereiro de 2023, restou impossibilitada a análise em relação ao mesmo período do ano anterior.

- *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



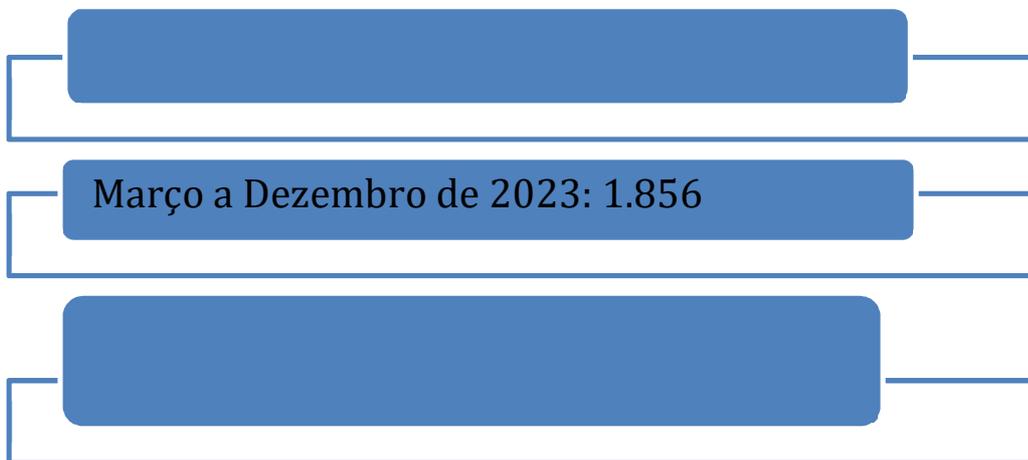
- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve redução de 65,71% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.

- *Processos Arquivados:*

- *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*

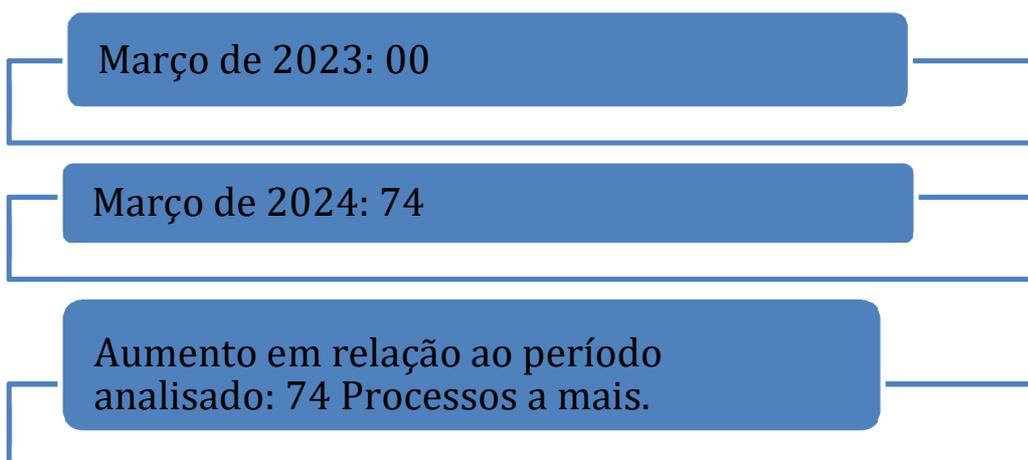


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



• **Constatações:** No que pertine aos Processos Arquivados, considerando que a instalação da Unidade Judiciária procedeu-se em 02 de fevereiro de 2023, restou impossibilitada a análise em relação ao mesmo período do ano anterior.

• *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*





- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 74 (setenta e quatro) Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

- *Tempo médio de Sentença:*

Considerando que a instalação da Unidade Judiciária procedeu-se em 02 de fevereiro de 2023, restou impossibilitada a análise em relação ao mesmo período do ano anterior.

No período de Março de 2023 a Março de 2024, a Unidade apresentou 100 (cem) dias no tempo médio de Sentença, de modo que encontra-se na faixa de pontuação do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para o Prêmio CNJ de Qualidade.

- **Selo CNJ:** a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação e a data-base de cálculo:



a.1) até 300 dias (20 pontos);

a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).

• *Tempo médio de Arquivamento:*

Considerando que a instalação da Unidade Judiciária procedeu-se em 02 de fevereiro de 2023, restou impossibilitada a análise em relação ao mesmo período do ano anterior.

No período de Março de 2023 a Março de 2024, a Unidade apresentou 140,69 (cento e quarenta vírgula sessenta e nove) dias no tempo médio de arquivamento, de modo que encontra-se na faixa de pontuação do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para o Prêmio CNJ de Qualidade.

• **Selo CNJ:** a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação e a data-base de cálculo:

a.1) até 300 dias (20 pontos);

a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).

• *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

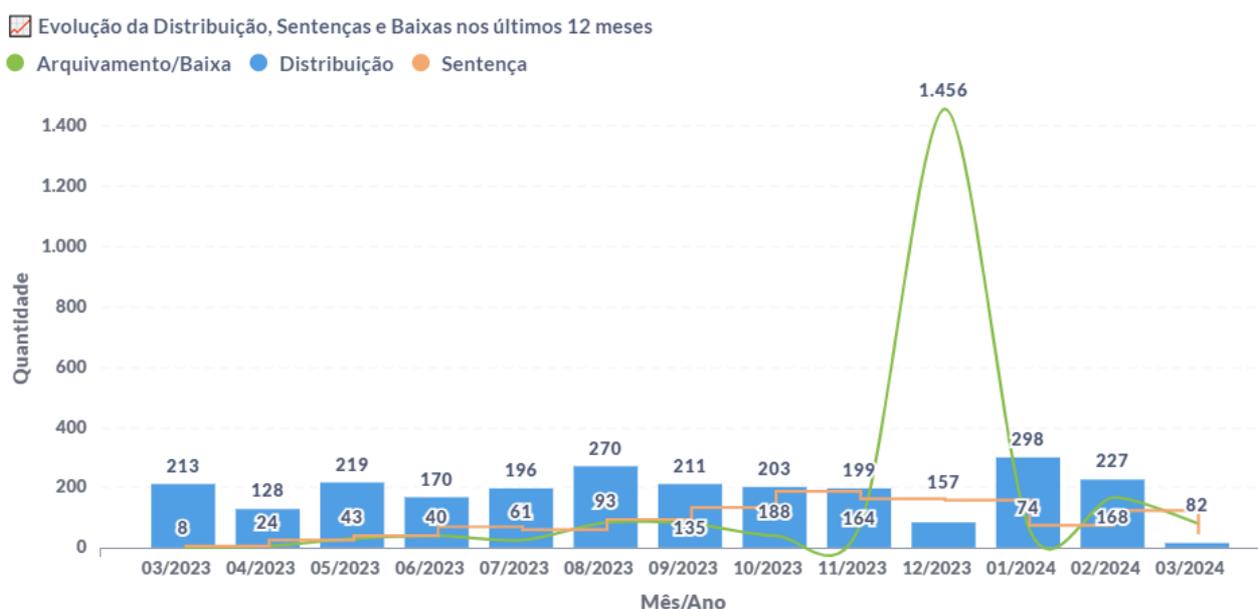
de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>

Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:





Constatações: Depreende-se que os meses de Janeiro a Março de 2024, apresentam expressiva redução no quantitativo de Sentenças e arquivamento.

- ***DAS PARALISAÇÕES:***

- ***LIMINARES ou MEDIDAS CAUTELAS PENDENTES DE EXAME:***

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico [Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), em consulta no dia 12 de Março de 2024, infere-se que não constam Medidas Cautelares pendentes de apreciação.

Ademais, por meio do endereço eletrônico [Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), em consulta no dia 12 de Março de 2024, infere-se que não constam Liminares pendentes de apreciação.

Outrossim, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará a identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das medidas cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.

1. FLUXO DE TRABALHO:

Durante a extração dos dados não constavam processos nas Filas de Trabalho do Gabinete, bem como nas Filas da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE por mais de 60 (sessenta) dias.

FILAS DE TRABALHO DO GABINETE

Restaram atribuídas por ocasião da implementação da CEPRE:

Fila "Ag. Designação de Audiência" (Total da Fila):

1.1. CEPRE - Proteção à Mulher - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência:

Durante o período da Correição, constavam 38 (trinta e oito) processos no Total da Fila, de modo que se realizou verificação por amostragem em 10 (dez) processos, não sendo constatadas inconsistências nos autos analisados.

Fila "Ag. Realização de Audiência" (Total na Fila):

1.1. CEPRE - Proteção à Mulher - Processos:

a) Ag. Realização de Audiência:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
07060620820238010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência do dia 05/03/2024 se encontra com a "Situação: Realizada". Entretanto, o processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" Ademais, consta como última movimentação "11/03/2024-Julgado procedente o pedido".
07068692820238010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência do dia 06/03/2024 se encontra com a "Situação: Realizada". Entretanto, o processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" Ademais, consta como última movimentação "11/03/2024-Julgado improcedente o pedido".
07075128320238010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência do dia 07/03/2024 se encontra com a "Situação: Realizada". Entretanto, o processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" Ademais, consta como última movimentação "12/03/2024-Outras Decisões".
07080428720238010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência do dia 05/03/2024 se encontra com a "Situação: Realizada". Entretanto, o processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" Ademais, consta como última movimentação "12/03/2024-Julgado procedente o pedido".
07092328520238010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência do dia 05/03/2024 se encontra com a "Situação: Realizada". Entretanto, o processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" Ademais, consta como última movimentação "11/03/2024-Outras Decisões".
07141417320238010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência do dia 06/03/2024 se encontra com a "Situação: Realizada". Entretanto, o processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" Ademais, consta como última movimentação "11/03/2024-Julgado procedente o pedido".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07152753820238010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência do dia 07/03/2024 se encontra com a "Situação: Realizada". Entretanto, não foi localizado nos autos o Termo de Audiência.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência"</p> <p>Ademais, consta como última movimentação "11/03/2024- Juntada de mandado".</p>
07160375420238010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência do dia 07/03/2024 se encontra com a "Situação: Realizada". Entretanto, o processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência"</p> <p>Ademais, consta como última movimentação "12/03/2024-Mero expediente".</p>
00058148320238010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consultado ao SAJ/PG5, observou-se a movimentação: "12/03/2024-de Instrução e Julgamento".</p> <p>Audiência designada para o dia 18/03/2024.</p> <p>Consta expedições de Ofício e Mandado na datados de 12/03/2024.</p> <p>No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.</p>
07015201020248010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consultado ao SAJ/PG5, observou-se a movimentação: "12/03/2024-de Instrução e Julgamento".</p> <p>Audiência designada para o dia 18/03/2024.</p> <p>Consta expedições de Ofício e Mandado na datados de 12/03/2024.</p> <p>No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.
00074317820238010001	Auto de Prisão em Flagrante	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se a movimentação "05/03/2024-de Justificação" Audiência designada para o dia 05/03/2024.</p> <p>Ademais, não consta Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ, bem como não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p>
07018500720248010001	Inquérito Policial	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se a movimentação "07/03/2024-de Justificação" Audiência designada para o dia 07/03/2024.</p> <p>Consta no 'Bloco Audiências' que a referida Audiência se encontra com a "Situação: Realizada". Entretanto, o processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência"</p> <p>Ademais, não consta Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ, bem como não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p>

- **Constatações:** Dos feitos avaliados, depreende-se processos com Audiências já realizadas, mas que permanecem na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência";
- **Constatações:** Consta no 'Bloco Audiências' que a Audiência se encontra com a "Situação: Realizada". Entretanto, não foi localizado nos autos o Termo de Audiência;
- **Recomendações:** Deste modo, recomenda-se gerenciamento da fila sob análise, de maneira que constem feitos que se encontram efetivamente no aguardo da respectiva realização de Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE

Fila de Processos Suspensos (Total na Fila):

1.1. CEPRE - Proteção à Mulher - Processos:

a) Suspensos:

Processo	Classe	Observação
00019668820238010001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 83 - "Nos termos do Provimento Conjunto nº 05/2023, da Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, determino a movimentação do processo para a fila "medida protetiva arquivada provisoriamente" (utilizando-se o código de movimentação 246)." (...)</p> <p><u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos". Entretanto, há Fila específica - "Medida Protetiva Arquivada Provisoriamente", recomendando-se o uso da referida fila.</u></p>
00067856820238010001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 37 - "Nos termos do Provimento Conjunto nº 05/2023, da Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, determino a movimentação do processo para a fila "medida protetiva arquivada provisoriamente" (utilizando-se o código de movimentação 246)." (...)</p> <p><u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos". Entretanto, há Fila específica - "Medida Protetiva Arquivada Provisoriamente", recomendando-se o uso da referida fila.</u></p>
00005825620248010001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos" e com a "Situação: Suspenso". Entretanto, não se localizou nos autos Decisão/Despacho determinando a suspensão.</p> <p>Consta Decisão, às fls. 16/19, (...) <u>"Finalmente, após o cumprimento integral das diligências, volte-me concluso para deliberação em relação ao que dispõe o Provimento Conjunto nº. 05/2023, da Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Acre."</u> (...)</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00006163120248010001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos" e com a "Situação: Suspenso". Entretanto, não se localizou nos autos Decisão/Despacho determinando a suspensão.</p> <p>Consta Decisão, às fls. 20/23, (...) <u>"Finalmente, após o cumprimento integral das diligências, volte-me concluso para deliberação em relação ao que dispõe o Provimento Conjunto nº. 05/2023, da Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Acre."</u> (...)</p>
00006709420248010001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos" e com a "Situação: Suspenso". Entretanto, não se localizou nos autos Decisão/Despacho determinando a suspensão.</p> <p>Consta desta decisão, às fls. 15/17, (...) <u>"Finalmente, após o cumprimento integral das diligências, volte-me concluso para deliberação em relação ao que dispõe o Provimento Conjunto nº. 05/2023, da Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Acre."</u> (...)</p>

- **Constatações:** Observe-se no tocante ao uso das filas específicas, uma vez que se identificou feitos que se encontram na fila genérica de processos suspensos, e que no entanto, contam com fila específica - "Medida Protetiva Arquivada Provisoriamente".
- **Constatações:** Processos na Fila de Trabalho "Suspensos", sem que conste Determinação de suspensão;

Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

No período de extração dos dados não constavam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0000346-07.2024.8.01.0001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000346-07.2024.8.01.0001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0007731-40.2023.8.01.0001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0715005-14.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0007271-53.2023.8.01.0001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias

Processo	Classe
0003157-71.2023.8.01.0001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0004619-63.2023.8.01.0001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0006798-67.2023.8.01.0001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

No período de extração dos dados não constavam petições pendentes de juntada.



• **Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):**

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

GABINETE:

Durante a extração dos dados não constavam processos no Bloco *em Andamento sem Movimentação* por mais de 60 (sessenta) dias no Fluxo do Gabinete.

FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE

No tocante aos processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, o Relatório Gerencial extraído do <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem->



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

movimentação, no dia 11 de Março de 2024, demonstrou a existência de 03 (três) processos, consoante segue:

Processo	Classe
07062950520238010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00011887220238010081	Inquérito Policial
00026540820218010070	Inquérito Policial

Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria</i>	00;	00;	⇔ Permanece se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco em andamento sem movimentação:</i>	01;	00;	↓ Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>	Não constavam Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta Processo concluso há mais de 100 dias;	⇔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.
---------------------------------------	--	---	---

• **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **redução** no tocante aos Processos no Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

No que pertine aos Processos Paralisados há mais de 60 (sessenta) e Conclusos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanecem sem incidência de feitos em tais condições.

Deste modo, recomenda-se que permaneça o monitoramento das Filas de Trabalho, bem como dos Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.

6. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:

Quantidade de Audiências designadas - Março a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
459 audiências designadas, sendo <ul style="list-style-type: none">● 02 Oitiva das Partes;● 04 de Acolhimento;● 23 de Custódia;● 05 de Instrução;● 299 de Instrução e Julgamento;● 63 de Justificação;● 63 do art. 16 da Lei 11.340.	401 audiências realizadas

Considerações: Assim, no período de Março a Dezembro de 2023, a Unidade apresentou 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) Audiências designadas, sendo que 401 (quatrocentos e uma) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 88,00% nas Audiências pautadas para o período.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Diante do exposto, em análise à fila Ag. Designação de Audiências, depreende-se 38 (trinta e oito) processos, razão pela qual, recomenda-se que se proceda à designação das respectivas Audiências, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual nas filas Aguardando designação de Audiências.

➤ *Demais Recomendações concernentes às Audiências - Conforme Conselho Nacional de Justiça:*

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila "Ag. Realização de Audiências", de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022: Janeiro a Dezembro:</i>	<i>2023: Janeiro a Dezembro:</i>	Considerando que a instalação da Unidade Judiciária procedeu-se em 02 de fevereiro de 2023, restou impossibilitada a análise em relação ao mesmo período do ano anterior.
<i>2023 – Março: 00 Audiências;</i>	<i>2024 – Março: 46 Audiências;</i>	↑ Aumento em 46 Audiências, se comparado ao mesmo período do ano anterior;

- **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2024 a Unidade apresentou aumento no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao ano de 2023.

- **Recomendações:** Recomenda-se que constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

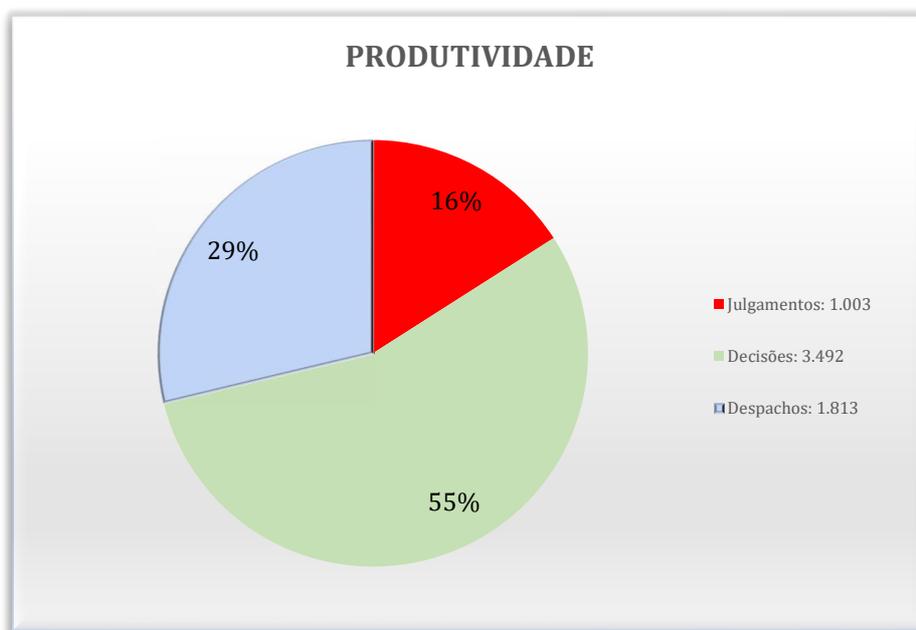


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

• *Março a Dezembro de 2023:*



• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 - Março a Dezembro:	Comparativo:
-------------	---------------------------------	---------------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

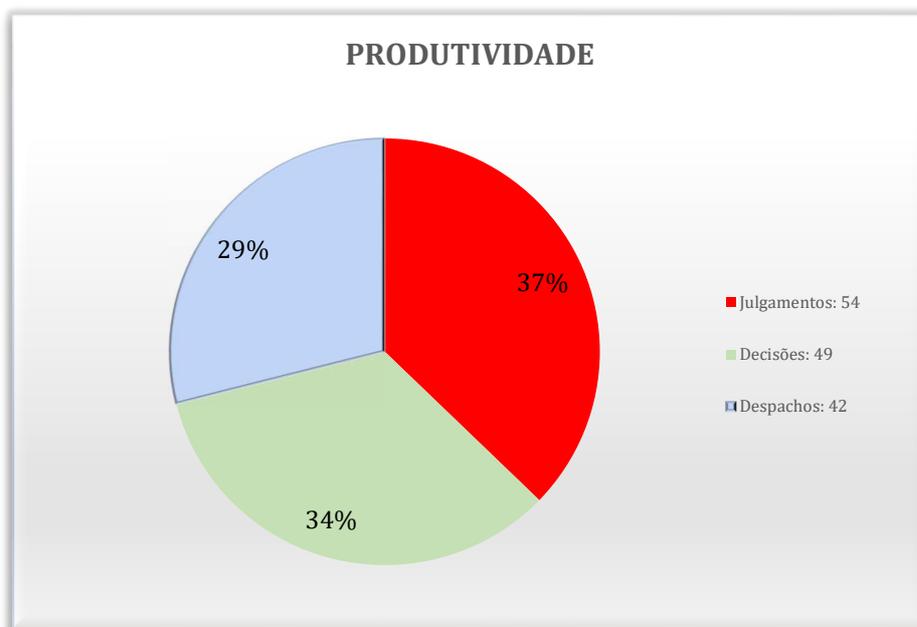
Sentenças:	1.003;	Considerando que a instalação da Unidade Judiciária procedeu-se em 02 de fevereiro de 2023, restou impossibilitada a análise em relação ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	3.492;	Considerando que a instalação da Unidade Judiciária procedeu-se em 02 de fevereiro de 2023, restou impossibilitada a análise em relação ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	1.813;	Considerando que a instalação da Unidade Judiciária procedeu-se em 02 de fevereiro de 2023, restou impossibilitada a análise em relação ao mesmo período do ano anterior.

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2023, considerando que a instalação da Unidade Judiciária procedeu-se em 02 de fevereiro de 2023, restou impossibilitada a análise em relação ao mesmo período do ano anterior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Março de 2024:*



• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 - Março:	2024 - Março:	Comparativo:
Sentenças:	01;	54;	↑ Aumento em 5.300%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	56;	49;	↓ Redução em 12,50%, se comparado ao ano anterior;
Despachos:	15;	42;	↑ Aumento em 180%, se comparado ao ano anterior.

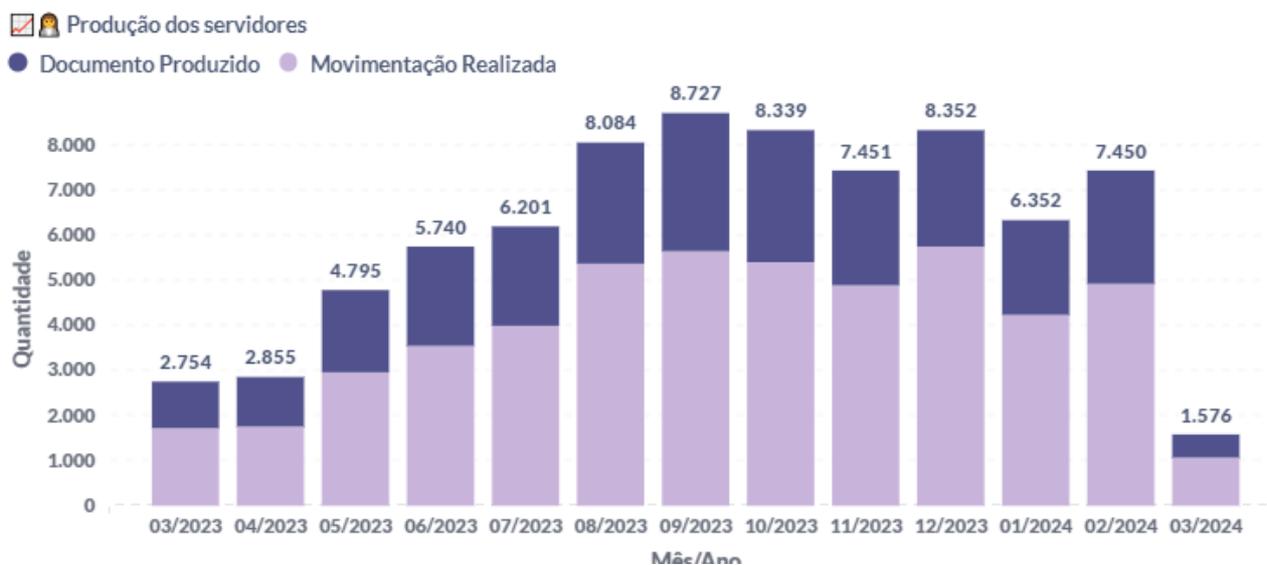


Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças e Despachos e redução no tocante às Decisões.**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

Produção dos Servidores no período pesquisado:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Presos Provisórios:

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 14 (catorze) processos nos quais constam Presos Provisórios.

Por outro lado, em consulta ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, depreende-se 01 (um) processo com preso provisório há mais de 91 dias, sem que contenha emissão de atos do Magistrado.

Imperioso acrescentar que o Relatório acima, tem sido remetido mensalmente aos Fluxos da Unidade, por meio dos autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.000, de modo que recomenda-se que a Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.

No tocante aos relatórios de réus presos, convém frisar acerca da importância da correta alimentação do histórico de partes, uma vez que a desatualização dos mesmos refletirá na emissão de relatórios que não corresponde à realidade dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Força de Trabalho:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 2ª VARA DE PROTEÇÃO À MULHER DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores que foram atendidas pela CEPRE.

Nesse ínterim, a Resolução supramencionada apresenta em seu Anexo I-D, a estrutura Organizacional para as Varas Criminais atendidas pela CEPRE.

Outrossim, a Resolução TPADM nº 284, de 07 de dezembro de 2022, alterou a Resolução nº 154/2011, a qual estabeleceu no “ANEXO II – RESOLUÇÃO COJUS Nº 15/2014 RIO BRANCO - DOTAÇÃO DE PESSOAL:

VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	1 (um) Assessor de Juiz (CJ5)
		3 (três) Assistentes de Juiz (FC3)- preferencialmente analistas judiciários – área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	SECVA	1 (um) Diretor de Secretaria (CJ5)
		7 (sete) Servidores efetivos – (preferencialmente cinco técnicos e dois analistas judiciários (preferencialmente em Direito)
		2 (dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)

NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER *		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviço Social e Psicologia	SESOP	3 (três) Analistas Judiciários – área técnico-administrativa (Psicologia)
		3 (três) Analistas Judiciários – área técnico-administrativa (Serviço Social)
		2 (dois) Estagiários (preferencialmente em Psicologia ou Serviço Social)

*O Núcleo de Apoio Técnico atenderá todas as Varas de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Rio Branco.

Alterado pela Resolução TPADM n. 284. de 15.12.2022)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Diante do exposto, mediante a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, atualmente constam lotados na 2ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco, conforme informação da DIPES:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Grazielle Outramário Wutzke	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Verônica Freire de Menezes		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Maria José Mendes de Souza Rôla	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Jacqueline Saturnino de Souza Medeiros	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Jorge Luiz Nascimento Vasconcelos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Ana Cláudia de Araújo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Luzinete de Fátima Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Silvia Helena Pena D'Avila Caobianco Mateus	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Márcio Wendell Rodrigues da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
David Melo de Oliveira		Estagiário	
Isadora dos Santos Sarmento		Estagiário	

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução nº 284/2022	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Funções de Confiança	03	02
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	07	05
Estagiários	02	02
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO		
Analista Judiciário/Psicologia	03	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Analista Judiciário/ Serviço Social	03	-
Estagiários (preferencialmente em Psicologia e Serviço Social)	02	-

• **Observação:**

Analisando-se o Formulário de ID 1727757, apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que a Servidora Ana Cláudia de Araújo (Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário) não consta do Formulário, não obstante informado a esta Corregedoria pela Diretoria de Pessoas – DIPES (ID 1727760).

Outrossim, a Servidora Silvia Helena Pena D’Avila Caobianco Mateus consta no Formulário da Unidade como Assessora de Juiz, enquanto nos informes da DIPES não ocupa Cargo Comissionado.

Assim, em caso de inconsistência no rol de servidores informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade adote providências direcionadas àquele setor para fins de correção das eventuais incongruências no registro de servidores.

Conclusão: No que tange à 2ª Vara de Proteção à Mulher, o Quadro de Servidores não atende à Resolução nº 68/2023, constando o *Déficit* de 01 Função de Confiança e 02 Servidores Efetivos.

Destaca-se, ainda, o *déficit* de 06 (seis) Servidores no Núcleo de Apoio Técnico, sendo: 03 Analista Judiciário/Psicológico e 03 Analista Judiciário/ Assistente Social, bem como 02 Estagiários.

No tocante ao Regime de Trabalho, 01 Servidor da Unidade exerce suas atividades por meio de Teletrabalho, conforme formulário da Unidade Judiciária (ID 1727757).



**RESPOSTA COM RELAÇÃO AS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0007212-68.2023.8.01.0000, encaminhado à Presidência deste Tribunal, e posteriormente enviado às Diretorias competentes, para as respectivas manifestações.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.

RECOMENDAÇÕES
Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:

Aguardando elaboração de Processo de Execução Criminal - PEC:

Consiste em Procedimento instaurado nos moldes da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Desta feita, a Unidade deverá providenciar ao cadastramento dos Processos de Execução Penal, de modo que esta Gerência fiscalizará mensalmente os seguintes itens em Procedimento Eletrônico instaurado para tal finalidade:

- Processos paralisados na fila “*Aguardando Criação de PEC*”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:

“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

- Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.

Recomendação nº 66/2009 do Conselho Nacional de Justiça (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento destinado à Fiscalização concernente aos Processos/Inquéritos paralisados há mais de 90 (noventa) dias.

Desta feita, serão fiscalizados:

- Processos/Inquéritos relativos a Presos Provisórios paralisados por período superior a 90 (noventa) dias.

Diante do exposto, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Presos Provisórios mais de 91 (noventa e um) dias:

Consiste em procedimento destinado à identificação dos feitos que contenham presos provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias e que não constam com emissão de Ato do Magistrado no período avaliado.

Assim, os autos do Procedimento serão encaminhados às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências no que tange aos atos de reavaliação, bem como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Processos Aguardando Designação de Audiências (varas criminais):

O procedimento versa acerca dos Processos que se encontram “*Aguardando Designação de Audiência*” e “*Aguardando Designação de Júri*” há mais de 60 dias e mais de 100 dias.

Nesse contexto, consistirá em Fiscalização:

- Na qual se extraem Relatórios para fins de identificação dos Processos em que se encontram aguardando Designação de Audiências Criminais, há mais de 60 dias, bem como de 100 dias.

As Unidades deverão proceder as devidas providências, bem como informá-las nos autos da Fiscalização.

Tabelas Processuais Unificadas - Movimentação em Desacordo com o Procedimento (Interceptação Telefônica):

Trata-se de Procedimento que objetiva a fiscalização da correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

331/2020 do Conselho Nacional de Justiça, atinente à “*Correta Movimentação nos Processos de Interceptações Telefônicas*”.

Desta feita, a Gerência fiscalizará acerca do uso do código específico no tocante às Determinações de Interceptações Telefônicas.

Nesse contexto, em Relatórios extraídos por meio do SAJ/EST, se verificará no que tange as movimentações aplicadas, em Procedimento instaurado para tal finalidade.

Uma vez identificadas as Unidades Judiciárias, se procederá remessa do Procedimento Eletrônico para fins de providências e Manifestações.

Alimentação do Histórico de Partes (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos Provisórios, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual, e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

- Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento do “*Histórico de Partes*”.

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Tabelas Processuais Unificadas - Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao *“Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado”*.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.

Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:

Consiste em Procedimento destinado a fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:

“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realização correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que resputar necessário e conveniente”.

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação “*Aguardando distribuição*”, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição “*Aguardando distribuição*”.

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade em decorrência de incongruências do Sistema, **sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC**, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

Processos na Fila de Baixados com situação diferente:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila “*Baixados com situação diferente*”.

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.

Fila “Cadastro distribuição - Processo + 30 dias”:

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os Processos constantes há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo “*Cadastro e Distribuição - Processo*”.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade manifeste-se nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.

Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de “*Designadas*”, sem contudo, se proceder a respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação “*Designada*”, no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição “*Pendente*” no tocante a realização.

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para “*Realizada*”, “*Não realizada*”, “*Cancelada*”, “*Redesignada*”, bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.

Processos Concluídos há mais de 100 dias:

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no ‘Relatórios - Processos Concluídos’ de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.



Processos na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" sem a devida movimentação:

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", "Ag. Realização de Audi. de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

RECOMENDAÇÕES
Normativos do CNJ:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Provimento nº 156/2023

Das Inspeções e Correções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça

Recomenda-se constante monitoramento no tocante aos Fluxos processuais da Unidade, destacando-se itens dispostos no artigo 21, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o qual, no tocante às Unidades com competência Criminal, se procederá avaliação dos seguintes elementos por ocasião das respectivas Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:

I – o controle e sinalização de processos com réu preso;

II – o controle de prazo prescricional, com observância da Resolução CNJ n. 112/2010;

III – a realização de audiências de custódia, com observância da Resolução CNJ n. 213/2015;

IV – a correta alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, com observância da aposição de informações obrigatórias, dos prazos referentes a mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de desinternação, bem como seu cumprimento, conforme Resolução CNJ n. 417/2021;

V – a expedição de guias de recolhimento, com observância da Resolução CNJ n. 113/2010; VI – o controle do depósito e da destinação de armas de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

fogo e munições apreendidas, com observância da Resolução CNJ n. 134/2011;

VII – o cumprimento da Resolução CNJ n. 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCns. 143.641/SP e 165.704/DF, quanto à substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;

VIII – a observância da Resolução CNJ n. 287/2019, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados indígenas;

IX – a observância da Resolução CNJ n. 348/2020, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados pertencentes à população LGBTQIA+;

X – o cumprimento da Resolução CNJ n. 414/2021, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, acerca das diretrizes e dos quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XI – o controle de prazos de vencimento de benefícios penais;

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto;

XIII – o controle dos prazos para a revisão de prisões preventivas (art. 316 do Código de Processo Penal);

XIV – as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal;

XV – as sentenças de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária, ao término da primeira fase em processos de competência do Tribunal do Júri;

XVI – as sessões plenárias do Tribunal do Júri realizadas, designadas e aguardando designação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

XVII – a existência de ações e projetos específicos de atendimento à mulher vítima de tentativa de feminicídio.

Movimentação Processual:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

Uso das Filas de Trabalho:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Dos Processos Suspensos:

Noutro ponto, há de se destacar termos do artigo 21, XIV, do Provimento nº 154/2023 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, se procederá



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

avaliação no tocante “*as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal*”.

Desta feita, recomenda-se monitoramento dos processos suspensos, de maneira que sejam reativados tão logo encerrado o período de suspensão.

Correto uso das Tarjas identificadoras:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.

Das Pessoas em situação de rua

Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

Tratamento das pessoas indígenas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS
Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....
“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça